



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4 000\$00	1 350\$00	2 240\$00	6 75\$00
1.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1 600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	1 000\$00	1 740\$00	500\$00
Apêndices	1 150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 886/81:

Altera o quadro n.º 1 anexo ao Regulamento Geral das Capitânias, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho.

Assembleia da República:

Lei n.º 37/81:

Lei da Nacionalidade.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 281/81:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. António d'Orey Capucho, da competência relativa à Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 803/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 17 de Setembro de 1981.

Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 279/81:

Permite a faculdade de requerer os meios suspensivos de falência.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 887/81:

Autoriza a Universidade Nova de Lisboa a conceder, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, o grau de mestre em Estudos Anglo-Portugueses.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 886/81

de 3 de Outubro

Convindo reajustar as extremas das Capitânias dos Portos de Leixões e do Douro de forma a incluir a área de manobra exterior do porto de Leixões na dependência da respectiva capitania do porto;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Geral das Capitânias, posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho:

O Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, determina o seguinte:

O quadro n.º 1 anexo ao Regulamento Geral das Capitânias, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, na coluna «Na costa», é alterado como segue:

Capitania do porto	Na costa
Leixões	Desde a foz do rio Donda, definida pela intersecção do curso do rio com a linha da baixa-mar, com as seguintes coordenadas: Latitude: 41° 16' 0" N.; longitude: 8° 43' 6" W., até ao cais de Carreiros, na foz do Douro, com as seguintes coordenadas: Latitude: 41° 9' 22" N.; longitude: 8° 41' 4" W.
Douro	Desde o cais de Carreiros, na foz do Douro, com as seguintes coordenadas: Latitude: 41° 9' 22" N.; longitude: 8° 41' 4" W.; até ao Monte Negro, a sul da praia de Cortegaça.

Estado-Maior da Armada, 21 de Julho de 1981. —
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.